



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2023

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de placas em aço escovado e materiais gráficos, com entrega única/parcelada, de acordo com as especificações do edital.

RECORRENTE: SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA.

RECORRIDO: Pregoeira
Vistos etc.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante INTELLISISTEMAS SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 36.280.886/0001-11, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, em face da decisão emitida pela Pregoeira que declarou fracassado o item 07 (placa de homenagem) do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

a) Tempestividade

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002¹, há no Pregão a necessidade de manifestação do interesse de recorrer, de forma motivada e imediata após a declaração do vencedor do certame. Assim, começa daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões, de 3 (três) dias, havendo o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões, este contado do término do prazo do recorrente.

O edital de Pregão Eletrônico 03/2023, nos itens 70 e 74, dispõe, respectivamente, sobre a manifestação de intenção de recurso e da apresentação das

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

razões de recurso, nos seguintes termos:

“70. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. [...]”

74. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Assim, no caso em análise, conforme informações constantes na ata do pregão disponível no portal ComprasNet, a licitante SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA registrou suas intenções de recorrer contra a decisão que foi declarada fracassada o item 07 (placa de homenagem) do Pregão Eletrônico 03/2023, dentro do prazo estipulado. Tendo a sessão do pregão se encerrado às 18h05min do dia 23/02/2023, o termo final para apresentação das razões foi dia 28/02/2023.

b) Legitimidade

A recorrente participou do certame, apresentando propostas de preços e concorrendo em lances, tendo, portanto, legitimidade para recorrer.

II. DOS RECURSOS

A recorrente SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 36.280.886/0001-11 apresentou suas intenções em recorrer e apresentou suas razões de recurso no Sistema ComprasNet.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não foi apresentado contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Inicialmente, cabe-nos verificar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

 (51) 3480-1174  www.camaraguaiba.rs.gov.br

Dessa forma, a intenção do legislador ao criar o Pregão, em contraponto às modalidades tradicionais previstas pela Lei 8.666/1993, busca justamente dar mais dinâmica e agilidade nas compras e contratações públicas. Assim sendo, o processamento de licitação pública nesta modalidade deve ser realizado com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade: a busca pela proposta mais vantajosa, desde que atendidas às condições mínimas que satisfaçam a execução do objeto de maneira apropriada e satisfatória, sem, contudo, a adoção de rigorismo exacerbado que possa frustrar a vantajosidade e a agilidade do certame. Assim, em vista dos objetivos e princípios aplicáveis à modalidade, passa-se à análise da argumentações formulados nas intenções de recurso.

No Pregão Eletrônico nº 03/2023, o item 07 (placa de homenagem) foi declarado fracassado e a recorrente manifestou a intenção de recurso em 23/02/2023 às 17h25min, nos termos a seguir:

“registro intensão de recuso, mediante queda em meu sistema no momento da convocação para negociação, uma vez que estamos dispostos a aceitar a convocação e o valor de referência de preço do serviço.”

Sendo apresentado suas razões, tempestivamente, alegando:

“SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº36.280.886/0001-11, por seu representante legal, vem apresentar Recurso mediante a decisão do pregoeiro por falta de manifestação de nossa empresa.Vale ressaltar que o motivo da não apresentação do desconto a proposta solicitada pelo pregoeiro, e a falta de manifestação no momento da convocação, se deu por que nosso sistema estava sofrendo oscilação, estava chovendo em nossa região e a internet estava a todo momento caindo, quando íamos apresentar nossa proposta,se demos conta que estávamos sem internet, naquele momento.Diante disso, peço que a comissão julgadora do pregão considere nossa justificativa e não deixe o item fracassar,pois estamos dispostos a atendê-los e confeccionar o serviço dentro do valor de referências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

 (51) 3480-1174  www.camaraguaiba.rs.gov.br

O item 07 (placa de homenagem), do Pregão Eletrônico nº 03/2023, foi declarado fracassado considerando que as propostas apresentaram valor superior ao valor estimado pela Administração, qual seja, R\$ 12.250,00. Na fase de negociação, foi informado o valor máximo aceitável e dada oportunidade para reduzirem suas ofertas.

No caso da recorrente essa oportunidade deu-se da seguinte forma, conforme Ata do Pregão:

“Pregoeiro 23/02/2023 13:26:38 Para SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA - Prezados Fornecedores, favor verificar a possibilidade de ofertar melhor proposta para o ITEM 07 (placa de homenagem). O item está acima do máximo aceitável, então para aceitação da proposta será preciso atender ao seguinte valor máximo: R\$ 12.250,00

Pregoeiro 23/02/2023 13:26:53 Para SP MIDIA DIGITAL & COMUNICACAO VISUAL LTDA - Aguardaremos 05 min.

Pregoeiro 23/02/2023 13:33:38 Diante da falta de manifestação do fornecedor, será considerada a proposta final registrada no sistema.”

Nas alegações do recurso, a recorrente informou que no momento da negociação não foi possível informar seu interesse em aceitar o valor de referência pois não conseguiu acessar o sistema do ComprasNet por oscilação da internet.

Nesse sentido, os princípios básicos da contratação pública, em especial, igualdade, eficiência, probabilidade, razoabilidade e a competitividade, devem ser aplicados em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A Lei nº 8.666/1993 já deixa expresso que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

 (51) 3480-1174  www.camaraguaiba.rs.gov.br

Inclusive, sobre a isonomia, há orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 955/2012 - Segunda Câmara:

"A isonomia é o princípio norteador das licitações públicas. Mais do que a economicidade e até mesmo da supremacia do interesse público, a isonomia deve prevalecer sobre todos os outros princípios em todo ato de licitações públicas. Não se pode adquirir um bem por um preço aparente igual à metade daquele do mercado sem antes garantir isonomia e oportunidades iguais a todos os fornecedores do produto ou serviço comum. Para se confirmar essa conclusão basta que se leia o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República e o artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93: (...)" Depois de garantida a isonomia, a Administração Pública deve selecionar a proposta mais vantajosa. Os demais princípios do artigo 3º da Lei 8.666/93 devem ser seguidos em qualquer atividade pública, mas o norte da licitação é o princípio da isonomia por que assim foi determinado pela Constituição da República naquele inciso XXI do artigo 37 que rege toda a Lei de Licitações. Por conta do princípio de igualdade, a Administração não pode deixar de aplicar regra pré-estabelecida em nome de outra que estabeleça desigualdades de tratamento entre concorrentes".

V. DA DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, termos do edital e todos os atos até então praticados, DECIDO por ADMITIR o recurso e, no mérito, julga-lo PROCEDENTE devendo ser retomada a sessão para prosseguimento na licitação.

Encaminho à autoridade para ratificação do presente ato, determinando a retomada da sessão, se assim entender.

Guaíba, 06 de março de 2023.

ANA MARIA MELO
BERTON DE
SOUZA:00587497050

Assinado de forma digital por
ANA MARIA MELO BERTON
DE SOUZA:00587497050
Dados: 2023.03.06 14:53:21
-03'00'

Ana Maria M. B. de Souza
Pregoeira